

Sindicatos enterram os PL's e Policarpo apresenta emenda inconstitucional

O fato alardeado pela CPS há algum tempo foi, finalmente, reconhecido pelas entidades sindicais: **os PL's 6613 e 6697 estão fora da pauta.**

Apesar de ser ex-dirigente da Federação Sindical dos servidores, Policarpo não deverá escapar das críticas dos seus colegas de sindicalismo, já que algumas representações classistas o acusam de ter agido sem consultar seus pares. Além disso, Policarpo vai ter de explicar-se ao Movimento Pró-Subsídio (MPS), que defende a mudança do modelo remuneratório. Na avaliação da CPS, a emenda do Subsídio representa um aperfeiçoamento do próprio discurso do sindicalista, já que com o novo sistema aquelas vantagens residuais mencionadas por Policarpo são incorporadas definitivamente à parcela única da remuneração sem qualquer impacto no orçamento. Outro avanço do Subsídio em relação à emenda de Policarpo é que o fosso salarial verificado entre os servidores é definitivamente solucionado, e, no caso da emenda do sindicalista, o que acontece é tão somente não se agravar a situação.

O Ministério do Planejamento ainda não se manifestou sobre a alteração encampada pela Federação através de Policarpo. No entanto, a virtual manutenção do impacto orçamentário originalmente proposto pelo STF — circunstância, esta sim, rechaçada pelo Executivo — garante pouco fôlego à proposta do sindicalista, visto que a emenda representa um impacto na ordem de 1,8 bilhões a mais do que o PL. **Essa emenda deve ser, de pronto, descartada**, ou seja, além da visível inconstitucionalidade, o Executivo já deixou claro que não bancará tamanho impacto, o que acaba por transformá-la em uma emenda “natimorta”, na medida em que, para sua implantação, obrigatoriamente deverá haver drástica

redução do índice de aumento proposto.

Não há nenhuma viabilidade orçamentária, jurídica, política e econômica para implementação na forma proposta. É certo que a Constituição Federal permite a emenda a projetos de iniciativa reservada, desde que não haja majoração do impacto orçamentário. Do contrário, haverá nítida inconstitucionalidade. E esse é o caso.

A Comissão Pró-Subsídio alerta que o principal objetivo almejado com a proposição desta emenda é o de ludibriar a categoria, ou seja, obter o apoio de uma parcela dos servidores que hoje compõem o cada vez mais forte Movimento Pró-Subsídio. Posteriormente, constatada a inviabilidade legislativa, política, jurídica e orçamentária da emenda, reduzir-se-á o reajuste proposto originalmente para um percentual

palatável aos olhos do Poder Executivo, ferindo-se de morte a carreira de servidor do Judiciário Federal e MPU.

Devido à total impossibilidade de aprovação do texto original dos PL's 6613 e 6697/2009 e da impossibilidade política, jurídica, técnica, econômica e orçamentária da emenda proposta pelo deputado Policarpo, verifica-se que só há efetivamente dois modelos remuneratórios que despontam como possibilidades reais para implantação do PCS IV: Subsídio ou GDI. **Faça sua escolha. O Movimento Pró-Subsídio já fez a sua.**

“Os PL's 6613 e 6697/2009 estão fora de pauta.”

A Comissão Pró-Subsídio alerta:

“A emenda com GAJ/GAMPU 170% tem como principal objetivo ludibriar a categoria”

Reginaldo Lopes esclarece a proposição das emendas

Acerca da recente emenda apresentada aos projetos dos servidores da Justiça e do MPU, esclareço que a possibilidade de instituição da Gratificação de Desempenho Institucional surgiu da própria justificativa encaminhada pelo STF ao Congresso Nacional.

Ora, sabe-se que a motivação declarada pelas autoridades para o pleito de reajuste diz respeito à necessidade de equiparação às carreiras análogas do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas da União e do Executivo.

No entanto, as diretrizes que permitiram àquelas carreiras paradigmas o seu amplo desenvolvimento salarial sempre consideraram a discussão do próprio modelo remuneratório adotado.

Com efeito, a apresentação da emenda instituidora da Gratificação de Desempenho Institucional visa a suprir uma lacuna apontada no decorrer das discussões sobre a pretendida equiparação, uma vez que no âmbito do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União esta foi a técnica remuneratória escolhida.

Com a apresentação desta emenda, finalmente se permite pautar uma ampla discussão sobre qual carreira o Poder Judiciário quer ter como paradigma.

Não se pode perder de vista, ainda, que o repo-

sicionamento dos servidores do Judiciário e do MPU no quadro geral da remuneração da Administração Pública não pode deixar de considerar o debate sobre as Vantagens Pessoais incorporadas à remuneração. Apesar de dizer respeito a um núcleo de direitos adquiridos, o tema deve ser tratado também como um componente essencial da gestão financeira, situação que exige uma profunda e responsável reflexão.

Minha convicção continua sendo no sentido de privilegiar a adoção do Subsídio, porquanto se trata de modelo remuneratório mais transparente – facilitador do controle social, diga-se – e estável.

Porém, o ideal republicano e democrático impõe a clareza das discussões no âmbito político. Estou certo de que, agora, com todas as cartas na mesa, o concertamento entre os Três Poderes poderá trazer aos servidores e à sociedade o melhor resultado possível.

Reitero, assim, meu profundo compromisso com o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional do estado, e, conseqüentemente, com a sociedade brasileira.

Fonte: <http://goo.gl/vndN2> (http://www.reginaldolopes.com.br/?pagina=integra&secao=outras&cd_noticia=1925)

Cargo	Clas./ Pad.	Subsídio	GDI-80%	GAJ-170%	PL6613/6697
Analista	A1	12.960,77	14.123,49	12.510,91	10.283,60
	A2	14.232,00	14.359,35	12.886,24	10.628,87
	A3	14.516,64	14.602,28	13.272,82	10.985,40
	A4	14.806,97	14.852,49	14.029,39	11.354,07
	A5	15.103,11	15.110,22	14.450,27	11.735,12
	B6	15.707,23	15.614,60	14.883,78	12.128,94
	B7	16.021,38	15.895,18	15.330,28	12.535,98
	B8	16.341,81	16.184,19	15.790,19	12.956,69
	B9	16.668,64	16.481,85	16.690,24	13.391,51
	B10	17.335,39	16.788,47	17.190,95	13.840,92
	C11	17.647,43	17.388,50	17.706,68	14.305,43
	C12	17.965,08	17.722,31	18.237,88	14.785,50
	C13	18.478,45	18.066,12	18.785,01	15.281,70
	C14	-----	18.420,26	-----	15.794,55
	C15	-----	18.785,01	-----	16.324,61
Técnico	A1	7.996,07	8.608,13	7.854,03	6.104,70
	A2	8.323,91	8.751,88	8.089,66	6.321,47
	A3	8.490,39	8.899,93	8.550,77	6.545,91
	A4	8.660,20	9.052,44	8.807,29	6.778,35
	A5	8.833,40	9.209,53	9.071,51	7.019,03
	B6	9.186,74	9.516,93	9.343,65	7.268,25
	B7	9.554,21	9.687,95	9.623,96	7.526,33
	B8	9.936,38	9.864,10	10.172,52	7.793,58
	B9	10.333,83	10.045,52	10.477,70	8.070,30
	B10	10.747,19	10.232,40	10.792,04	8.356,86
	C11	10.962,13	10.598,10	11.115,79	8.653,59
	C12	11.181,37	10.801,56	11.449,27	8.960,85
	C13	11.595,00	11.011,11	11.792,74	9.279,03
	C14	-----	11.226,95		9.608,51
	C15	-----	11.449,27		9.949,68